


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 4ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP
 15090-140, FONE: (17) 32277059, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - E-MAIL:
 RIOPRETO4CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1021965-45.2017.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **CGS Construção e Comércio Ltda. e outras**

Juiz de Direito: Dr. Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues

Vistos.

01) Anotem-se no sistema os nomes dos procuradores de fls. 522/523, 570, 581/582, 613, 629 e 638 para que sejam intimados de todos os autos do processo.

02) As autoras apresentaram os **Embargos de Declaração** (fls. 560/569) em face da decisão (fls. 512), alegando que ela é omissa. Pediram fosse deferido o benefício da dispensa de apresentação de certidão negativa para contratar com o Poder Público. Houve manifestação do Administrador, alegando que a decisão pode ser aclarada, para se deferir o pedido (fls. 622/628). Já o representante ministerial opinou pelo provimento parcial, para se acatar o pedido após a homologação judicial do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia (fls. 825/827). O recurso é tempestivo, foi deduzido dentro do quinquídio legal, todavia não cabe o conhecimento, porque não há omissão, mas pretensão infringente. Na inicial não há o pedido específico ora formulado. Na decisão embargada, deferiu-se o processamento da Recuperação Judicial, na forma e com as ressalvas da lei (art. 52, II, Lei nº 11.101/05). Consta expressamente o indeferimento do benefício da dispensa de apresentação de certidão negativa para contratar com o Poder Público, portanto não há omissão, mas pretensão infringente: não se conheço dos embargos.

Por outro lado, os ilustres Administrador Judicial e Curador Geral trouxeram argumentos razoáveis e favoráveis ao pedido ora deduzido. As autoras trabalham basicamente com o Poder Público e se não participarem de licitações, não poderão se recuperar, ferindo de morte o processo e o princípio que norteia a própria lei. O Administrador Judicial sugeriu fosse a decisão aclarada para deferir o pedido, enquanto o Curador Geral manifestou-se favorável, mas só após a homologação judicial do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP
15090-140, FONE: (17) 32277059, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - E-MAIL:
RIOPRETO4CV@TJSP.JUS.BR

Assim, é possível, com base nas transcritas decisões dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça (REsp 1187404/MT, Rel. Min., Luis Felipe Salomão e AgRg no AREsp 709.719/RJ Min. Herman Benjamin) e Tribunal de Justiça (Agravo de Instrumento nº 2139432-78.2015.8.26.0000), deferir a **dispensa de apresentação de certidão negativa para contratar com o Poder Público, após a homologação judicial do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia. Fica pois, deferida tal pretensão, nestes termos.**

03) Observe a serventia a errata de fls. 668/670 para a publicação do edital. Sejam pagas as custas em cinco dias.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 19 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

Riopreto4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1021965-45.2017.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cgs Construção e Comércio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 << Nenhuma informação disponível >>
 >>:

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as anotações determinadas na r decisão de fls. 828 (item 1) encontram-se realizadas; bem como o edital expedido, aguardando-se assinatura para posterior intimação para recolhimento de custas. Nada Mais. São José do Rio Preto, 20 de junho de 2017. Eu, ____, Gilberto Gomes Camacho Junior, Escrevente Técnico Judiciário.